



0000360-34.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Ituverava - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA - 0052
[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 8 de março de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 3/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 25/2/2022, página 64. Presentes Juiz Titular RENATO CESAR TREVISANI e o Juiz Substituto em auxílio fixo FRED MORALES LIMA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARAMINA, JERQUARA, MIGUELÓPOLIS, ITUVERAVA, BURITIZAL, GUARÁ, IGARAPAVA

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 14/12/1989

Data de Instalação do sistema PJe: 2/10/2013

Data da Última Correição: 25/5/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



- 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 716ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 44ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 1.501 a 2.000 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 46ª colocação no cenário regional e 753ª no cenário nacional;

De 7/2020 a 6/2021: 83ª colocação no cenário regional e 986ª no cenário nacional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.



1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

A Unidade integrou a fase inicial do Projeto Multidisciplinar, por estar inserida no grupo daquelas varas do trabalho pelas quais foram iniciadas as atividades pós-correicionais, haja vista o menor percentual de alcance da Meta 1 do CNJ. Todavia, não chegou a ser inserida no Projeto na sua fase de acompanhamento e execução.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 21/2/2022, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiências configurada: "**Sala 1 - Principal**".

Inicialmente, retifica-se, a informação contida no documento PJeCor CorOrd nº 0000360-34.2021.2.00.0515, 1215246 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento Vara do Trabalho de Ituverava), pois tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- a única sala configurada, encontre-se sob o padrão de nomenclatura "**Sala 1 - Principal**";
- a sala de audiências acima elencada destine-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Tem-se que a "**Sala 1 - Principal**" é utilizada pelo Juiz Titular e pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo, em conjunto, **sem observância da utilização preferencial** descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da norma em apreciação.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 13 a 17/12/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 21/2/2022 revela que na semana 31/1 a 4/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

"Sala 1 - Principal"

a **pauta semanal** do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo foi composta, por dia, de 11 (onze) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento às segundas-feiras; 15 (quinze) audiências Iniciais às terças-feiras; 14 (quatorze) audiências Iniciais às quartas-feiras; e 16 (dezesesseis) audiências Iniciais às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de **57 (cinquenta e sete) audiências na semana**, sendo , de ambos os ritos, 56 (cinquenta e seis) Iniciais e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

E na semana seguinte, de 7 a 11/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

"Sala 1 - Principal"

a **pauta semanal** do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo foi composta, por dia, de 10 (dez) audiências UNAs às segundas-feiras; 9 (nove) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às terças-feiras; 9 (nove) audiências UNAs às quartas-feiras; e 8 (oito) audiências UNAs às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de **37 (trinta e sete) audiências na semana**, sendo , de ambos os ritos, 36 (trinta e seis) UNAs e 1 (uma) Instrução.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 21/2/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 21/2/2022, por amostragem, na semana de 7 a 11/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:



“Sala 1 - Principal”

a **pauta semanal** do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo é composta, por dia, de 1 (uma) audiência UNA e 8 (oito) audiências de Instrução às segundas-feiras; 1 (uma) audiência Inicial, 7 (sete) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento às terças-feiras; e 8 (oito) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação em Execução às quartas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de 28 (vinte e oito) **audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 1 (uma) UNA, 23 (vinte e três) Instruções, 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento e 2 (duas) conciliações na fase de execução, realizadas por dois magistrados.

E na semana seguinte, de 14 a 18/3/2022, por amostragem, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

a **pauta semanal** do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo é composta, por dia, de 9 (nove) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras; e 1 (uma) audiência Inicial, 1 (uma) audiência UNA e 7 (sete) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de 36 (trinta e seis) **audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 1 (uma) UNA e 34 (trinta e quatro) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Nos quadros de audiências do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo, fizeram constar as seguintes observações:

“1. A princípio, o Juiz titular preside as audiências designadas para as segundas e quartas-feiras, período da tarde, a partir das 13h00.

2. Não foi possível preencher o quadro, uma vez que o Juízo não adota a pauta programada, realizando o agrupamento das audiências por tipo, reclamada, advogado, tema, etc.

De forma exemplificativa, a soma de audiências designadas às segundas e quartas-feiras no mês de fevereiro de 2022, por tipo, foram: 14 iniciais, 38 unas, 20 instruções; já em março: 6 iniciais, 16 unas, 52 instruções.

Para abril: 14 iniciais, 18 unas, 28 instruções, também às segundas e quartas-feiras

As audiências de conciliação são sempre inseridas quando há requerimento e por ora não estão sendo realizadas audiências de mediação.

(...)

1. A princípio, o Juiz Auxiliar fixo preside as audiências designadas para as terças e quintas-feiras, período da manhã, a partir das 8h00.

2. Não foi possível preencher o quadro, uma vez que o Juízo não adota a pauta programada, realizando o agrupamento das audiências por tipo, reclamada, advogado, tema, etc.

De forma exemplificativa, a soma de audiências designadas às terças e quintas-feiras, no mês de fevereiro de 2022, por tipo, foram: 15 iniciais, 33 unas, 29 instruções; já em março: 2 iniciais, 5 unas, 61 instruções.

Para abril: 30 iniciais, 20 unas, 11 instruções, também às terças e quintas-feiras

As audiências de conciliação são sempre inseridas quando há requerimento e por ora não estão sendo realizadas audiências de mediação.”

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos de 2 (dois) a 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, em pesquisa por amostragem realizada em 21/2/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Porém, no formulário de autoinspeção, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos, o qual traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 25/5/2021, foi determinado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação de um magistrado na Unidade pelo período de trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que o MM. Juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos represamentos antes apontados. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo na composição da pauta, revela-se adequada a observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 13 a 17/12/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:



6/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 172 dias corridos - 5m22d;

6/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 172 dias corridos - 5m22d;

6/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 172 dias corridos - 5m22d;

6/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 172 dias corridos - 5m22d;

30/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 165 dias corridos - 5m15d;

1º/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 167 dias corridos - 5m17d;

1º/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 167 dias corridos - 5m17d;

1º/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 167 dias corridos - 5m17d;

9/3/2022 Conciliações: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 83 dias corridos - 2m23d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou que:

1. A princípio as audiências são realizadas pelo Juiz Titular e pelo Juiz Auxiliar Fixo, na Sala 1 - Principal, sendo as designadas às segundas e quartas sob a presidência do primeiro e às terças e quintas, do segundo.
2. A quantidade de processos que aguardam designação de audiência estão inseridas apenas neste quadro, uma vez que o Juiz Titular organiza os processos de forma manual, para a inclusão em pauta, agrupando-os por tipo, reclamada, advogado, tema, etc.
3. Por ora, não estão sendo realizadas audiências de mediação."

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

26/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 161 dias corridos - 5m11d;

7/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 173 dias corridos - 5m23d;

24/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 159 dias corridos - 5m9d;

7/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 173 dias corridos - 5m23d;

19/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 154 dias corridos - 5m4d;

31/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 166 dias corridos - 5m16d;

2/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que



esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 168 dias corridos - 5m18d;

31/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 166 dias corridos - 5m16d;

8/3/2022 Conciliações: embora a Unidade tenha informado 120 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 17/12/2021, tem-se 82 dias corridos - 2m22d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou que: “1. *quantidade aguardando designação: justificativa no item 2 do quadro anterior*”.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, pouco mais de seis meses após a última correição, teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 1.127 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 890 processos, como determinado na correição ordinária anterior, complementa-se, assim, a informação contida no documento PJeCor CorOrd nº 0000360-34.2021.2.00.0515, 1215246 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento Vara do Trabalho de Ituverava). E, ao contrário, notou-se que houve aumento de todos os prazos para realização das audiências, como por exemplo, as Iniciais do rito sumaríssimo passaram de 42 para 172 (Juiz Titular) e 161 (Juiz Substituto em Auxílio Fixo) dias corridos, e as do rito ordinário, passaram também de 42 para 172 (Juiz Titular) e 173 (Juiz Substituto em Auxílio Fixo) dias corridos, bem como das Instruções (ambos os ritos) que passaram de 48 dias para até 168.

Retifica-se a informação contida no documento PJeCor CorOrd nº 0000360-34.2021.2.00.0515, 1215246 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento Vara do Trabalho de Ituverava) para, na sequência, informar que na **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 21/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

7/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 107 dias corridos - 3m17d;

7/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 107 dias corridos - 3m17d;

9/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 109 dias corridos - 3m19d;

7/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 107 dias corridos - 3m17d;

9/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 109 dias corridos - 3m19d;

14/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 114 dias corridos - 3m24d;

26/4/2022 para as Conciliações: 65 dias corridos - 2m5d.

Como se observa na presente análise, em relação à Correição anterior, houve aumento de todos os prazos e, em contrapartida, com relação à autoinspeção, houve redução de todos os prazos, mas ainda permanecem em patamares mais elevados que aqueles observados durante o ato correicional.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 1 (uma) carta precatória pendente de devolução na Unidade, na fase de conhecimento, sendo ela carta precatória inquiritória (0011064-71.2021.5.15.0052), e em 21/2/2022 (data da pesquisa), houve devolução ao Juízo Deprecante questionando sobre a necessidade de inclusão da audiência em pauta presencial.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período de 21/2/2022 a 21/3/2022.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção, que aplica o conceito de pauta inteligente e que “a pauta é elaborada pelo Juiz Titular, organizada por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas ou partes comuns” (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos). Nessa circunstância, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto por similaridade de reclamadas como pela complexidade dos processos.

Com efeito, em pesquisa por amostragem no Sistema PJe da Unidade, no período compreendido entre 21/2 e 28/2/2022, constatamos alguns exemplos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas, a saber: dia 21/2/2022, em que a Unidade incluiu 2 (dois) processos em pauta de audiências de Instrução, da mesma reclamada - “Pedra Agroindustrial S/A e Outros”; dia 22/2/2022, com a inclusão de 4 (quatro) processos em pauta de Instruções do mesmo reclamado “Marco Antonio Pugliesi e Outros”; dia 23/2/2022, com 2 (dois) processos cada, em pauta de Instruções, das mesmas reclamadas “Marcio Batista Transportes - ME e Outros” e “Delta Sucreenergia S.A”, respectivamente; e dia 24/2/2022, com 5 (cinco), 2 (dois) e 3 (três) processos cada, em pauta de Instruções, das mesmas reclamadas “Delta Sucreenergia S.A”, “Seleta Meio Ambiente Ltda. e Outros” e “Usina Alta



Mogiana S/A - Açúcar e Álcool”, respectivamente.

Em consulta ao sistema PJe, no dia 21/2/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência - não designada”, tem-se o resultado de 119 (cento e dezenove) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução” localiza 66 (sessenta e seis) processos, aparentemente também sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 51 (cinquenta e um) processos novos, sendo o mais antigo de 17/1/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara aparentemente **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Frise-se, por oportuno, que no Anexo com o Quadro de Audiências, a Unidade informou que possui 85 (oitenta e cinco) processos aguardando designação de audiência, o que abarca tanto a pauta do Juiz Titular como a do Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em 8/2/2022:

“PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A pauta é elaborada pelo Juiz Dr. Renato César Trevisani, organizada por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas.

Todos os processos pendentes de designação de audiência são listados pela Secretária de Audiências e encaminhados ao Magistrado para inclusão na pauta.

Após a anotação da data e horário, a Secretária de Audiências faz a inclusão na agenda do PJe, gera o link e minuta o despacho.

Tendo em vista o grande volume de processos que se encontravam sem designação de audiência, inclusive os com perícia designada, bem como o fato de que a análise e triagem dos processos são efetuadas nos intervalos das audiências, ainda temos alguns processos, já listados e aguardando a informação da data para inclusão na agenda.

Também encontram-se pendentes os processos distribuídos em janeiro/2022 e aqueles aguardando pauta presencial. Já foram agendadas audiências até 06/06/2022.

Em relação aos meses de maio a agosto/2020, em que não houve pauta, o fato se justifica pela falta de equipamentos, bem como pela dificuldade encontrada em relação às partes, em sua grande maioria localizada em área rural, com internet ruim ou muitas vezes sem acesso à internet, além do afastamento da Secretária de Audiências (licença maternidade) e do substituto (que contraiu COVID e ficou afastado por mais 6 meses em virtude do quadro de “fibrose pulmonar grave”).

Já em janeiro/2021, justifica-se em face do período de suspensão (até 20/01), bem como para organização dos serviços internos, já que em janeiro a maioria dos servidores, inclusive a Secretária de audiências entraram em gozo de férias.

Quanto aos processos aguardando inclusão em pauta, 55 aguardam pauta presencial, tendo em vista que as partes, reiteraram a não concordância com a designação de audiência telepresencial.

Foi designado outro magistrado para auxiliar, sendo que as algumas audiências foram remanejadas para o período da manhã e agora estão sendo remanejadas, tendo em vista o afastamento do mesmo (Covid).

Quanto à apuração e saneamento dos processos aguardando designação de audiência, os mesmos estão sendo analisados um a um, tendo em vista problemas técnicos no sistema PJe, sendo que em alguns processos não aparece a opção de retirada do *chip* “audiência não designada” e conforme já informado, listados e encaminhados ao juiz titular para inclusão na pauta.”

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 35,8 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 5 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/5/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Ituverava está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de



Disputas (CEJUSCs-JT) de Franca, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Entretanto, no plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC (PJeCor 0000657-41.2021.2.00.0515) fora informado que a Vara do Trabalho de Ituverava declarou não querer trabalhar em parceria com o CEJUSC Franca.

Com efeito, o relatório pós-correicional não encontrou o *chip* "CEJUSC - devolvido com e sem acordo", de sorte que não foi possível verificar se a Unidade cumpriu a determinação da Ata de Correição, e igualmente quanto à negociação para realização das audiências Iniciais pelo CEJUSC.

Em sua resposta ao relatório pós-correicional, em 8/2/2002, a Unidade informou que:

"Estamos analisando a possibilidade de realização das audiências iniciais no CEJUSC, porém, tendo em vista a remoção da servidora CLAUDIA REGINA OLIVEIRA MARQUES (lotada na Corregedoria) e a prorrogação da licença do servidor MARCOS EUGÊNIO DE LIMA (sem previsão de retorno), não é possível descolar um servidor para atuar junto àquela unidade."

No formulário de autoinspeção, sobre o envio de processos ao CEJUSC, a Unidade respondeu que "não se aplica/não ocorreu na Unidade" (item 11 da Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Ao não enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, descumpre, assim, os termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, tendo justificado os motivos de não fazê-lo, conforme trecho acima transcrito.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 22/2/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010285-19.2021.5.15.0052 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* "Parte sem CPF/CNPJ" ainda localizou quatro processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, como por exemplo, no processo 0010844-73.2021.5.15.0052, em que não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na certidão do Oficial de Justiça.

Recomendação CR no 11/2019 - inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas OU Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7o, dispõe que *as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* - no processo 0010219-73.2020.5.15.0052 foi observada a regularização, havendo despacho de 8/2/2022 com a devolução da CPI ao Juízo Deprecante. E em busca ao Sistema PJe da Unidade, não foram encontradas audiências de inquirição de testemunha, designadas, no período de 22/2/2022 a 22/2/2023. Logo, a Unidade passou a cumprir o referido normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - no processo 0010666-61.2020.5.15.0052 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se, em 22/2/2022, que há 260 (duzentos e sessenta) processos (das três fases processuais) com prazos vencidos que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Como exemplo, citamos o processo 0011148-43.2019.5.15.0052, classificado como tipo de atividades "PRAZO", descrição "CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE", criada em 21/10/2021, alterada em 26/11/2021 e vencida desde



30/11/2021. Em consulta ao processo, verificou-se a prolação de sentença em 10/12/2021, mas a pendência não foi retirada e/ou renovada.

Nesta matéria, registre-se a manifestação da Unidade no Sistema PJeCor, em 8/2/2022:

“FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Foi efetuada a readequação dos GIGS e CHIPS já lançados.

Quanto aos novos lançamentos, os mesmos estão sendo efetuados conforme os processos são tramitados.

Os GIGS com prazo vencido, estão sendo tramitados em ordem cronológica pelos servidores das fases, com plano de trabalho para regularização até 28/02/2022.”

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - no processo 0010949-55.2018.5.15.0052 foi observada a regularização. E em pesquisa por amostragem, realizada em 22/2/2022, verificou-se que a Unidade passou a cumprir o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS, quanto à utilização dos mecanismos chips, uma vez que não foi encontrado processo em que a Vara tenha deixado de atualizar o mecanismo ou não excluído.

Recomendação CR no 7/2019 - inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência. Em pesquisa ao Sistema PJe, realizada em 22/2/2022, verificou-se que a Unidade permanece descumprindo o disposto na aludida Recomendação, uma vez que foram encontradas Atas de audiências recentes sem a inserção do texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile. São elas: 0010683-63.2021.5.15.0052 (ata de 24/1/2022); 0010684-48.2021.5.15.0052 (ata de 24/1/2022); 0010708-13.2020.5.15.0052 (ata de 26/1/2022); e 0010336-30.2021.5.15.0052 (ata de 31/1/2022).

Recomendação CR nº 7/2017 - nos processos 0010134-87.2020.5.15.0052 e 0010347-59.2021.5.15.0052, mencionados em Correição e em pós-correição, não foram observadas as regularizações. E em pesquisa ao Sistema PJe, realizada por amostragem em 22/2/2022, verificou-se que a Unidade permanece descumprindo parcialmente o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois no processo 0010848-13.2021.5.15.0052, a determinação de realização da perícia técnica nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado. Igualmente quanto à perícia técnica no processo 0010699-17.2021.5.15.0052, e em relação à perícia médica neste processo, não houve indicação do local, tampouco do objeto.

No particular, registre-se a manifestação da Unidade no Sistema PJeCor, em 8/2/2022: “*Quanto à definição do local da perícia e o objeto a ser periciado, em relação à perícia médica, sempre são efetuadas no consultório do perito, que informa o endereço no e-mail de agendamento*”.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - no processo 0010240-15.2021.5.15.0052, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, no dia 17/2/2022, indicando que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados na ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, e o *link* foi disponibilizado por meio de certidão. Além disso, consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação ao depoimento colhido.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012748-07.2016.5.15.0052, distribuído em 17/11/2016, com 1.901 (mil novecentos e um) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS, tendo sido suspenso por depender do julgamento de outra causa, em 29/3/2021. E tal processo não se encontrava entre os mais antigos na última Correição.

Outrossim quanto aos demais processos mais antigos apontados no presente relatório correicional, notou-se que nenhum deles constou da última Correição. O processo 0012954-21.2016.5.15.0052 encontra-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 29/10/2020, aguardando inclusão em pauta presencial, com monitoramento no GIGS. E o processo 0010039-62.2017.5.15.0052 encontra-se na tarefa “aguardando cumprimento de acordo” desde 17/2/2022, com monitoramento no GIGS.

Por fim, com relação aos demais processos da Meta 2 do CNJ, apontados no Relatório Correicional atual, tem-se que o processo 0010719-47.2017.5.15.0052 não está monitorado na ferramenta GIGS e o processo 0010977-



57.2017.5.15.0052 está. O primeiro se encontra na tarefa "aguardando prazo" desde 14/2/2022, e o segundo está na tarefa "aguardando audiência" desde 28/1/2022, a qual está designada para 15/3/2022.

Logo, dos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, apenas 1 (um) não está monitorado na ferramenta GIGS, qual seja, o processo 0010719-47.2017.5.15.0052.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010719-47.2017.5.15.0052, cuja entrada na fase ocorreu em 12/6/2017, e conta com 1.729 (mil setecentos e vinte e nove) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária, apesar de ainda faltar processo no monitoramento, como visto acima.

Neste aspecto, a Unidade afirmou, em sua manifestação de 8/2/2022, que:

"PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO. Meta 2 do CNJ.

Os processos da Meta 2 são periodicamente analisados e tramitados, sendo que a maioria dos processos encontram-se aguardando solução de outro processo ou regularização da representação processual."

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre o normativo a respeito da não exigência de depósito prévio para Perito, como observado, por amostragem, nos processos 0010848-13.2021.5.15.0052 e 0010699-17.2021.5.15.0052. Nos referidos processos, verificou-se que nas atas em que há determinação de realização de perícia técnica, a delimitação da diligência foi parcial, com a identificação do local da perícia, mas não do objeto a ser periciado, em desacordo com a Recomendação CR nº 7/2017. E quanto ao segundo processo citado, na delimitação da diligência médica, não houve a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia, tampouco a identificação do objeto a ser periciado, igualmente em desacordo com a Recomendação CR nº 7/2017.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foram contatados os peritos que lá atuam. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Neste particular, a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos, em 8/2/2022:

"Foi criado um grupo de whatsapp com os peritos que atuam nesta Vara do Trabalho e os atrasos verificados a partir de então deve-se a fatos que não dependem dos peritos, dentre eles, autor preso, regulamentos internos das empresas que exigem exames das partes, advogados e peritos, etc.

Em virtude da Pandemia e novo aumento dos casos em Ituverava, ainda não foi agendada reunião presencial.

Estamos contactando novos peritos para posterior agendamento da reunião."

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010848-13.2021.5.15.0052 e 0010699-17.2021.5.15.0052.

Aqui a Unidade esclareceu, em sua manifestação no Sistema PJeCor de 8/2/2022, que:

"DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Em relação aos novos processos, com audiência inicial na qual é designada perícia, os mesmos já estão sendo incluídos em pauta no mesmo ato.

Quanto aos processos em que já havia sido designada a prova, os mesmos já foram incluídos ou estão listados aguardando a data da audiência, designada pelo juiz titular."

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular RENATO CESAR TREVISANI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.



O Juiz Substituto em auxílio fixo FRED MORALES LIMA (APD a partir de 7/1/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD nº 1082/2016) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 23/2/2022, aponta 84 (oitenta e quatro) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Sobre o Sistema SAOPJe, a Unidade informou, em 8/2/2022, que:

"SISTEMA SAOPJE - AUDIÊNCIAS REALIZADAS E SEM CONCLUSÃO

A maioria dos processos constantes do relatório são processos em que foi ACOLHIDA/DECLARADA A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e o movimento associado não gerou a conclusão.

Tendo em vista o grande número de processos nessa situação, já todos arquivados ou remetidos a outras varas ou juízos, necessário plano de trabalho para saneamento, o qual está sendo elaborado."

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 23/2/2022, não foram encontrados processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", tendo a Unidade cumprido a determinação neste particular, uma vez que havia 4 (quatro) processos nesta tarefa, por ocasião do pós-correição.

Sobre as demais tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu em 8/2/2022, que;

"TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Algumas tarefas já foram zeradas. Outras estão sendo tratadas, porém entram novos processos, diariamente.

Com o retorno dos servidores que estavam em férias, será efetuado plano de trabalho para zerar essas tarefas até 29/04/2022."

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 645 (seiscentos e quarenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 245 (duzentos e quarenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 6 (seis) aguardando prolação de sentença, 138 (cento e trinta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 701 (setecentos e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 28 (vinte e oito) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, realizada em 23/2/2022, verificou-se que há 3 (três) petições de tutelas provisórias pendentes de análise. Sobre os embargos de declaração, foram localizados 9 (nove) processos pendentes de análise e/ou julgamento, sendo o mais antigo datado de 10/2/2022.

Neste aspecto, a Unidade informou, em sua manifestação de 8/2/2022, que: "todos os ED e Tutelas encontram-se submetidas à conclusão para apreciação."

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 29,7, contra 33,0 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 69 (sessenta e nove) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 4 (quatro) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos de Embargos de Declaração e, em contrapartida, a tendência de redução dos casos resolvidos. E quanto às Tutelas Provisórias, verifica-se tendência de aumento de casos



novos e de casos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 88,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 85,3 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 54%.**

O índice resulta da proporção entre os 557 (quinhentos e cinquenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.031 (mil e trinta e um) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.314 (mil trezentos e quatorze) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 737 (setecentos e trinta e sete) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 56%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe no dia 23/2/2022, foi encontrado 1 (um) processo tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização do mecanismo *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, porém não se observou a utilização da ferramenta GIGS, cumprindo-se assim parcialmente o disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 21/2/2022 e 22/2/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Por ocasião do pós-correição, foi verificado que a Unidade continuou a não reiterar, no despacho inaugural da fase, os comandos sentenciados relativos às obrigações de fazer e que, quanto às anotações em CTPS, não observava a recomendação para determinar que o reclamante dirija-se ao estabelecimento da reclamada munido da CTPS para anotação o procedimento. Em resposta, a Unidade informou a adoção de providências para adequação dos despachos. Justificou, ainda, que as anotações em CTPS somente são realizadas pela Secretaria "nos casos em que a ré se encontra em lugar incerto ou foi revel e não se manifestou nos autos".

Após nova análise, observou-se nesta célula que a Unidade passou a cumprir, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego, ou de algum outro documento, conforme examinado nos processos 0010337-49.2020.5.15.0052, 0010795-66.2020.5.15.0052 e 0010517-31.2021.5.15.0052.

Contudo, a Unidade permanece descumprindo a recomendação da adoção da boa prática, utilizada em outras Vara, que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD, se for o caso. Mantém a Unidade o procedimento de determinar ao reclamante que deposite o documento em secretaria para que a reclamada proceda às anotações ou para que, diante de inércia, a secretaria o faça, como observado no processo 0010442-26.2020.5.15.0052.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Por ocasião do relatório pós-correição, foi determinado que a Unidade envidasse "*esforços para a realização de audiências de conciliação, com objetivo de reduzir, de forma eficaz, os processos pendentes na fase*". Em resposta, foi informado que não há "*disponibilidade para pauta extra de mediação, tendo em vista o volume de processos incluídos em pauta*", considerando ainda que a "*servidora capacitada em mediação é também a Secretária de Audiências*" e que "*é do conhecimento do Juízo as rés que celebram acordo, restando infrutífera a designação de audiência nos feitos, nos quais não há possibilidade de acordo*".

Isto posto, ora se verifica que permanece o descumprimento, já que entre outubro e janeiro de 2021, conforme variável 434 do e-Gestão, não houve remessa de processos da fase de liquidação para o CEJUSC de Franca, que definiu em sua Ordem de Serviço nº 01/2021, artigo 8, inciso II, os critérios de triagem a serem observados pela Unidade na fase. Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Ademais, conforme relatório do Saopje, no mesmo período foram realizadas 6 (seis) audiências de conciliação de processos em fase de execução ou liquidação (tipo "*Conciliação em Execução*"), dentre as quais as relativas aos processos 0011005-54.2019.5.15.0052, realizada após homologação dos cálculos e antes do início da execução, e 0010902-81.2018.5.15.0052, realizada após apresentação dos cálculos pelas partes e antes da homologação. Não obstante isso, é possível afirmar que continua a não ser da praxe da Unidade realizar audiências de conciliação ou mediação na fase de liquidação.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO



Foi determinado no pós-correição que a Unidade adotasse providências para a redução dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. Em resposta, foi informado que os processos aptos à homologação de cálculos passam pela conferência do calculista da Unidade, com verificação dos saldos eventualmente existentes nas contas judiciais, o que foi dado como justificativa para que o prazo exceda os 30 (trinta) dias.

Isto posto, permanece o descumprimento, pois que se verificou o aumento de 120 (cento e vinte), na correição anterior, para 162 (cento e sessenta e dois) no pós-correição e, em janeiro de 2022, novo aumento para 175 (cento e setenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os registros de prazo ou *chips* disponíveis para tal finalidade.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

No pós-correição, foi determinado que a Unidade observasse a padronização dos registros de prazo no sistema GIGS e que adotasse de forma efetiva a utilização do mecanismo *chips*.

No entanto, análise dedicada aos processos 0001230-25.2013.5.15.0052, 0011908-94.2016.5.15.0052 e 0010956-47.2018.5.15.0052 indicou que a Unidade permanece com a prática de não utilizar adequadamente as ferramentas *chips* e GIGS, fazendo o uso em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e, por conseguinte, descumprindo o disposto na norma, embora já expressamente alertada por ocasião do pós-correição.

Passa-se a análise individualizada. No processo 0001230-25.2013.5.15.0052, de acordo com informação do sistema SAO-PJe, houve oposição do *chip* “CTPS - anotar” em 21/10/2019, sem que tenham sido adotadas providências para o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença. Ademais, por força do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço nº 4/2021, tal determinação deve ser acompanhada, quando for o caso, por registro de prazo.

Já no processo 0011908-94.2016.5.15.0052, há acordo expirado em novembro de 2021, sendo necessária a certificação de inexistência de saldo para que a secretaria proceda ao arquivamento definitivo, conforme decisão de 10/2/2020. Não obstante isso, houve oposição do *chip* “Registrar Pagamento / Recolhimento” em 26/03/2020 e “Contas - aguardar comprovante” em 28/05/2020. Nesta última data também foi proferido despacho apenas com o texto “Acerto de fluxo”, sem lançamento de qualquer movimento além dos referentes à publicação, notificação ou intimação, com vencimento de prazo em 07/03/2023, o que não corresponde a qualquer ordem dada no processo. Ainda, há registro de prazo com campo descrição vazio e vencimento em 05/04/2022. De todo o exposto, têm-se que o processo não é efetivamente acompanhado por GIGS ou *chips*, haja vista que tais ferramentas foram utilizadas inadequadamente, gerando confusão quanto ao que deve ser realizado em seguida, gerando atraso na tramitação e retrabalho, diante da necessidade de nova análise pela secretaria para saneamentos.

Já o processo 0010956-47.2018.5.15.0052, da fase de liquidação, encontra-se indevidamente com o *chip* “BACENJUD - protocolar”.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando o relatório pós-correição, apontam que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelo 1 (um) processo encontrado nessa situação. Após análise, constatou-se que se trata do processo 0010541-35.2016.5.15.0052, com certidão de habilitação de créditos no juízo falimentar já expedida nos autos. Contudo, cumpre ressaltar que em 7/2/2022 a situação foi regularizada, de modo que foi lançado o movimento “Iniciada a execução”, fazendo com que o processo não mais aguardasse no arquivo provisório da liquidação, em cumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, embora tenha sido constatado que as tarefas intermediárias da fase de liquidação, no geral, são devidamente diligenciadas, por outro lado verificou-se 2 (dois) processos, 0159800-85.2008.5.15.0052 e 0010982-16.2016.5.15.0052, represados na tarefa “Análise”, o mais antigo desde 13/10/2021, o que impacta no prazo médio e deve ser saneado.

Ademais, a situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.



1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a acumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre os dias 21/2/2022 e 23/2/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na correição anterior, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, sendo determinado o saneamento desses processos, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação. A despeito da redução da quantidade de processos represados em algumas das tarefas intermediárias na análise pós-correicional, nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade apontou que a situação crítica permanece, especialmente nas tarefas "Análise" e "Análise de execução", conforme abaixo pormenorizado:

Análise e Análise de Execução: Foram localizados 205 (duzentos e cinco) processos, sendo o mais antigo desde 12/1/2018. Trata-se do processo 0010344.85.2013.5.15.0052, no qual foi desconsiderada a pessoa jurídica e realizado arresto de parte ideal de imóvel dos sócios. Intimados em janeiro de 2017 para manifestação, os sócios-executados deixaram o prazo decorrer *in albis*. O processo está sem tramitação desde então, ou seja, há mais de cinco anos.

Prazos Vencidos: Foram identificados 225 (duzentos e vinte e cinco) processos, mais antigo de 26/5/2021 (0010853-74.2017.5.15.0052), demonstrando que o prazo para a tramitação continua elástico.

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 22 (vinte e dois) processos, mais antigo de 20/9/2021. Grande parte dos processos aguardam a expedição de RPV/Precatórios e alvarás, como é o caso dos processos 0010064-07.2019.5.15.0052, 0010730-37.2021.5.15.0052, 0010093-96.2015.5.15.0052 e 0011644-43.2017.5.15.0052, que, diante da natureza dos créditos, deveriam ter tramitação prioritária.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE



JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

Determinação: “*Constatou-se nos processos 0011563-94.2017.5.15.0052 e 0011292- 85.2017.5.15.0052 que a citação para pagamento ocorreu em novembro de 2019 e a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores somente em março de 2021, mediante convênio SISBAJUD.*

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade”.

Constatação: Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010394- 04.2019.5.15.0052 que a decisão determinando a intimação do executado, para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, foi proferida em agosto de 2020, e o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 26/1/2021, com o chip “BACENJUD”, sem informações sobre o protocolo da ordem de bloqueio de valores.

Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade realize o protocolo de bloqueio de valores, via SISBAJUD, no processo 0010394-04.2019.5.15.0052.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.” (destaques do original)

Em consulta ao sistema do PJe, observou-se no processo 0010394-04.2019.5.15.0052 a utilização da ferramenta SISBAJUD, cujo resultado foi negativo. Considerando que a execução se processava para quitação do crédito previdenciário e este era inferior ao valor referência fixado na Portaria MF nº 582/2013, o Juízo determinou o arquivamento definitivo do processo, em atenção ao Comunicado GP-CR nº 07/2014, alterado pelo Comunicado GP-CR nº 52/2014.

Todavia, diante do disposto no Comunicado CR nº 05/2019 e artigo 119 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arquivamento definitivo do processo está condicionado à declaração da extinção da execução, por meio de sentença, desde que verificados os requisitos estabelecidos pelo art. 924 do CPC, o que revela a revogação tácita do Comunicado GP-CR nº 07/2014.

Ressalte-se que há, em andamento, proposta desta Corregedoria para a revogação expressa do Comunicado GP-CR nº 7/2014, com o objetivo de evitar qualquer insegurança jurídica, conforme se observa da decisão exarada no PJeCOR 0000261-64.2021.2.00.0515.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No pós-correição, foram constatados 143 (cento e quarenta e três) processos com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD – protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, o que demonstrou cumprimento parcial da determinação para que fosse dado prosseguimento nos processos que aguardavam tentativa de bloqueio e resposta do SISBAJUD. Porém, ressaltou-se que o prazo de cumprimento da ordem de bloqueio ainda continua elevado.

Em manifestação, a Unidade informou que “

“Dos 176 processos pendentes na data da correição, restam 6 que estão aguardando resposta. Outros 90 foram incluídos posteriormente, que estão sendo tramitados na ordem cronológica de entrada na tarefa.”.

Após nova análise dos referidos dados no sistema PJe, verificou-se que há 21 (vinte e um) processos com os chips “BACENJUD” e “BACENJUD – protocolar”, o mais antigo de 20/4/2021 (0010624-12.2020.5.15.0052), demonstrando que o lapso temporal para o cumprimento da ordem ainda continua elástico, o que compromete a efetividade da tutela jurisdicional.

Além disso, foi observado 55 (cinquenta e cinco) processos pendentes com o chip “BACENJUD - aguardar resposta”, o mais antigo de 3/7/2020 (10261-64.2016.5.15.0052)

Especificamente em relação ao processo 0011313-61.2017.5.15.0052, citado no pós-correição, a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD não retornou resultado, uma vez que a empresa executada não possui relacionamento com as instituições financeiras. Em consequência, foi determinada a inclusão do sócio por se tratar de



empresa individual e o prosseguimento da execução, com nova tentativa de bloqueio de valores em face do sócio e, após, a expedição de mandado de pesquisa patrimonial básica. Ressalte-se, no entanto, que, em relação ao sócio, a Unidade deixou de cumprir os artigos 3º e 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, antes da expedição do mandado de pesquisa.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório da autoinspeção realizada entre os dias 13 e 17/12/2021, a Unidade informou a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução (art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT). Por outro lado, noticiou que não se aplica ou não ocorreu a realização de audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, em descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 08/2021 e 12/2021, vê-se que a Unidade não efetuou remessa de processos ao CEJUSC Franca.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório pós-correicional, constatou-se o seguinte:

Determinação: “Ao analisar os processos 0010497-11.2019.5.15.0052 e 0010658-55.2018.5.15.0052 verificou-se o descumprimento aos artigos 5 e 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018, quanto à indisponibilidade de bens imóveis através do convênio CNIB, expedição de mandado sem observar o modelo padronizado pela Corregedoria e certidão fundamentada em norma revogada. Determina-se que o MM. Juízo observe o Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como que o GIE e os Oficiais de Justiça sejam orientados a observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais”.

Constatação: Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010772-91.2018.5.15.0052, que o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB concomitantemente com a expedição do mandado de pesquisa básica, o que contraria o disposto no art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. Constatou-se, ainda, que o mandado de pesquisa básica foi expedido de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, contudo, a certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça foi emitida em desacordo com o modelo padronizado. As constatações demonstram que **as determinações foram parcialmente cumpridas.**

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o Provimento GP-CR nº 10/2018, no tocante ao momento correto para determinação de indisponibilidade de bens imóveis dos executados, através do convênio CNIB. Além disso, reitera-se a determinação para que o GIE e os Oficiais de Justiça observem com rigor os modelos de mandado de pesquisa básica e de certidão negativa em execução, padronizados pela Corregedoria, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.” (destaques do original)

Nesta ocasião, ao pesquisar o sistema PJe da Unidade, verificou-se que no processo 0010112-63.2019.5.15.0052 que o



Juízo manteve o procedimento de inclusão da indisponibilidade de bens em momento anterior ao fixado no artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, cabe ressaltar que tal providência deve ser efetivada pelos servidores do grupo interno de execuções e não pelo Oficial de Justiça, como determinado pelo Juízo.

Também foi identificado no processo acima que a Secretaria deixou de incluir os executados no sistema SERASAJUD, conforme determinado pelo Juízo, antes da expedição do mandado de pesquisas básicas.

Quanto às certidões negativas, observou-se nos processos 0012363-59.2016.5.15.0052 e 0010322-85.2017.5.15.0052 que as certidões expedidas pelos Oficiais de Justiça não observaram o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Na correição anterior constatou-se a ausência de processos com determinação para a utilização dos convênios SIMBA e CCS na Unidade. Em decorrência, determinou-se a utilização desses convênios como forma de incremento dos resultados nos processos de execução.

Exortada, no pós-correição, a informar quais as providências adotadas para a implementação da pesquisa avançada no Juízo, não houve informação tampouco justificativa em caso de não utilização dos convênios acima mencionados pela Unidade.

Examinou-se, nesta oportunidade, o sistema PJe e, novamente, não foram encontrados processos com os *chips* “CCS” e “SIMBA”, o que demonstra que a Unidade permanece não utilizando das ferramentas eletrônicas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós-correicional, através de pesquisa realizada na tarefa “Cumprimento de Providências”, constatou-se que a quantidade de processos sem controle pelo GIGS e com GIGS com prazos vencidos ainda se demonstra elevada. Em decorrência, registrou-se a seguinte determinação:

“**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.**” (destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade pontuou que

“Foi efetuada a readequação dos GIGS e CHIPS já lançados.

Quanto aos novos lançamentos, os mesmos estão sendo efetuados conforme os processos são tramitados.

Os GIGS com prazo vencido, estão sendo tramitados em ordem cronológica pelos servidores das fases, com plano de trabalho para regularização até 28/02/2022.” (sic)

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, possui 22 (vinte e dois) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, demonstrando que a Unidade vem, paulatinamente, regularizando os registros, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Foi observado, também, a existência de, aproximadamente, 170 (cento e setenta) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 17/9/2021 (processo 0010993-79.2015.5.15.0052), que aguarda julgamento da impugnação aos cálculos apresentados pelo autor e, portanto, encontra-se apto a seguir para conclusão, o que não foi cumprido pela Secretaria.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“**Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0012328-02.2016.5.15.0052, para julgamento do incidente.**

Reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228, do CPC/2015.” (destaques do original)

Não houve manifestação da Unidade. Todavia, ao consultar o processo 0012328-02.2016.5.15.0052, observou-se que o incidente foi julgado, em cumprimento a determinação.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe identificou que a Unidade possui 18 (dezoito) incidentes pendentes de apreciação na fase de execução, dos quais apenas dois estão aptos ao julgamento (prazo vencido recentemente) e os demais já estão com o Magistrado para proferir sentença.



RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO / LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSO

A respeito da admissibilidade dos recursos e da liberação do valor incontroverso antes da remessa dos autos à instância superior, o relatório pós-correicional registrou as seguintes determinações:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011940-02.2016.5.15.0052, para apreciação do recurso interposto.

Tendo em vista a continuidade no procedimento verificado por ocasião da Correição Ordinária, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o MM. Juízo esclareça o motivo pelo qual não há pronunciamento explícito sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, bem como, sobre a ausência de determinação para a liberação do valor incontroverso, conforme previsão do artigo 102, caput, e parágrafo 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.”. (destaques do original)

A Unidade apresentou manifestação nos seguintes termos:

“Todos os servidores foram orientados a observar quando das minutas das decisões para que haja o pronunciamento explícito sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, bem como, determinação para a liberação do valor incontroverso.”.

Ao consultar o sistema PJe, neste momento, observou-se nos processos 0011940-02.2016.5.15.0052 e 0010381-05.2019.5.15.0052, de fato, a alteração no procedimento da Unidade, de modo a atender artigo 102, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina o pronunciamento explícito do Juízo sobre o preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, além da liberação do valor incontroverso, quando houver.

RPV E PRECATÓRIO

Apurou-se no Relatório Pós-Correição que a Unidade reduziu significativamente a quantidade de processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”, em relação ao total apurado na Correição Ordinária.

Nova análise realizada no sistema PJe apontou a quantidade de 15 (quinze) processos aguardando a expedição das requisições de pequeno valor ou precatórios, os mais antigos de 9/3/2021 e 18/8/2021, referentes aos processos 0010721-80.2018.5.15.0052 e 0010288-13.217.5.15.0052, respectivamente. Tal constatação demonstra que a Unidade vem eliminando o represamento de processos nessa situação, porém o prazo para a tramitação desses processos continua elevado.

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, a Unidade foi alertada à época sobre a revogação do Comunicado CR nº 07/2019, sendo que as novas diretrizes acerca dos lançamentos são regulamentadas pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar que a maioria dos processos utilizam a ferramenta GIGS para o controle de prazo de pagamento. **Contudo, foram localizados alguns processos ainda sem o registro no GIGS, como é o caso do processo 0010563-88.2019.5.15.0052, cujo prazo para pagamento do RPV decorreu em 23/8/2021 e até o momento não foi levado à conclusão para análise e deliberações quanto ao prosseguimento do feito.** Na mesma situação, o processo 0012634-68.2016.5.15.0052 que, inclusive, tem petição juntada pela exequente noticiando, em 11/3/2021, erro material no RPV expedido.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS” / PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Foi informado pela Unidade que “em virtudes (sic) de problemas técnicos ocorridos no sistema PJE, desde novembro/2021 não é possível excluir os depósitos do escaninho”.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0010645-22.2019.5.5.0052, com comprovação de depósito de RPV em 22/11/2021, ainda não analisado pela Unidade.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA



Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

Determinação: "Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente. Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe.

Analisados os processos 0010672-78.2014.5.15.0052 e 0019100-25.2009.5.15.0052 verificou-se que o Juízo determinou o arquivamento provisório do feito e não o seu sobrestamento, em descumprimento ao artigo 116 da norma mencionada. Constatou-se, ainda, que a Sra. Diretora não elabora a certidão prevista no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB".

Constatações particularizadas:

0010672-78.2014.5.15.0052 e 0019100-25.2009.5.15.0052: os processos continuam em arquivo provisório e sem a certidão do diretor de secretaria. Determinação descumprida.

(omissis)

(omissis)

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor os artigos 109 (lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente), da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." (destaques do original)

Em que pese não haver manifestação da Unidade, ao consultar os processos 0010672-78.2014.5.15.0052 e 0019100-25.2009.5.15.0052, observou-se a juntada de certidão pela Diretora da Secretaria na qual foram apontados os resultados infrutíferos das medidas coercitivas implementadas pelo Juízo, bem como a inexistência de saldo em contas judiciais ou recursais. Além disso, os processos citados acima foram desarquivados e posteriormente sobrestados por frustradas as tentativas de execução, nos moldes previstos pelo artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, embora a Unidade tenha noticiado no relatório de autoinspeção não aplicar o dispositivo citado.

Por outro lado, constatou-se no processo 0010434-59.2014.5.15.0052 que, após o decurso do prazo de 1 (um) ano e diante do silêncio do exequente, o processo foi arquivado provisoriamente sem a juntada da certidão lavrada pela Diretora de Secretaria, em descumprimento ao artigo 117 daquela Consolidação, demonstrando que a Unidade não alterou o seu procedimento, mas tão somente retificou os processos citados na ata de correição anterior.

Aliás, no relatório de autoinspeção restou confirmado pela própria Unidade a não observação do disposto no artigo 117 da Consolidação citada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Conforme apontado na Ata de Correição e na análise pós-correicional, a Unidade não vem realizando o acompanhamento e a regular tramitação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução.

Em manifestação, a Unidade assim se pronunciou:

"Estamos estudando, em conjunto com o Magistrado, a possibilidade de inclusão dos processos com maior tempo de tramitação em pauta, para solução dos mesmos, porém, considerando a necessidade de análise dos autos físicos, já que a maioria é processo migrado para o sistema eletrônico, demanda um tempo maior para levantamento.".

Dentre os processos citados naqueles documentos, apenas o processo 0226700-07.1995.5.15.0052 não figura mais no atual relatório correicional, com dados 01/2022, por ter sido extinto após a quitação da execução, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se que a Unidade a ausência de tramitação prioritária em parte dos processos com maiores tempos de tramitação, conforme análise abaixo:

0075000-97.2008.5.15.0158 (primeiro mais antigo, com 9.344 dias): Em 27/9/2021 foi proferido despacho solicitando a reserva de crédito em processo de outra jurisdição e, na mesma oportunidade, foi determinada a conclusão dos autos para deliberações quanto à exceção de pré-executividade oposta, sendo que a última determinação não foi cumprida pela Secretaria até o momento.

0145300-34.1996.5.15.0052 (segundo mais antigo, com 9.232 dias): A última decisão foi proferida em 19/3/2021, determinando a juntada dos cálculos constante do processo físico a fim de possibilitar a inscrição do executado no



SERASAJUD, além de determinar a intimação do exequente para requerer o que de direito, tendo em vista os resultados negativos das diligências renovadas pelo Juízo, sob pena arquivamento provisório. Os cálculos foram juntados e o processo está na tarefa intermediária "Análise" desde 21/9/2021, sem tramitação.

A respeito dos cálculos, convém registrar o disposto no parágrafo único, do artigo 34, do Provimento GP-VPJ-CR nº 005/2012, alterado pelo Provimento GP-VPC-CR nº 01/2020, que estabelece que "após 1º de junho de 2020 quaisquer cálculos deverão ser juntados pelo Pje-Calc, vedando-se o uso de PDF ou HTML para tal finalidade", o que não foi observado no processo acima citado.

0316900-60.1995.5.15.0052 (quinto mais antigo, com 7.895 dias): Conforme consulta pública, observou-se que o processo foi encaminhado para o Posto Avançado de Igarapava em 11/2/2022 para cumprir determinação judicial, o que se mostra equivocado, uma vez que o Posto Avançado em Igarapava teve suas atividades encerradas em agosto de 2019, conforme Portaria GP-CR nº 004/2019.

Ressalta-se, por fim, que todos os processos foram registrados na ferramenta GIGS, conforme estabelece o parágrafo 3º, do artigo 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, embora a tramitação prioritária não seja efetivamente realizada pela Unidade.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-Correicional fez constar a seguinte determinação:

"Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para tanto.". (destaques do original)

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2021, apurou a existência de 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma pequena redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 1.387 (mil trezentos e oitenta e sete) processos.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, no relatório Pós-Correicional constou a seguinte determinação:

"**Determinação:** "A análise dos processos 0010186-59.2015.5.15.0052 e 0012781- 94.2016.5.15.0052 apontou o descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, quanto à necessidade de certificação de inexistência de saldos antes do arquivamento do feito.

O procedimento acima exposto denota a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Diante do exposto, determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento".

Constatações: Nos processos 0010186-59.2015.5.15.0052 e 0012781-94.2016.5.15.0052 não houve lançamento de certidão quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais. **Determinação descumprida.**



Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, lançando certidão quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, nos processos supramencionados.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.” (destaques do original)

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações:

Constatação individualizada:

0010186-59.2015.5.15.0052: Desarquivado o processo, o exequente foi intimado para informar os dados bancários para transferência dos valores. A determinação foi cumprida pelo autor e o processo está na tarefa “Prazos Vencidos”. **Determinação cumprida.**

0012781-94.2016.5.15.0052: Foi certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais e arquivados os autos definitivamente, **em cumprimento à determinação.**

Todavia, em pesquisa no painel do sistema PJe, por amostragem, constatou-se a verificação parcial dos depósitos judiciais efetivados no processo 0011568-53.2016.5.15.0052, o que não atende ao disposto no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019.

PROJETO GARIMPO

À época do exame pós-correicional, constatou-se que, em relação aos processos apontados com saldo acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a Unidade promoveu o saneamento conforme determinado na ata de correição. Entretanto, constatou-se no processo 0010964-92.2016.5.15.0052 que a Unidade não realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente ao executado, em contrariedade ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Nova análise dispensada ao painel do PJe, por amostragem, verificou-se no processo 0010463-41.2016.5.15.0052 que a Unidade atendeu aos normativos supramencionados, antes da devolução do saldo remanescente à executada.

De outra parte, em consulta ao sistema Garimpo, nesta ocasião, observou-se que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0010274-29.2017.5.15.0052 e 0011645-96.2015.5.15.0052, arquivados em 12/7/2018 e 29/1/2019, respectivamente.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, **não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade.** Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE ITUVERAVA

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Análise efetuada na correição anterior constatou no painel da Unidade a existência de 20 (vinte) mandados pendentes de **redistribuição**, razão pela qual determinou-se a imediata regularização da situação apontada.

Verificação efetuada nesta data não observou mandados pendentes de redistribuição no painel da Unidade.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

A correição anterior observou que a “Parametrização da Vara do Trabalho de Ituverava” não havia regulamentado o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça. Naquela oportunidade, se considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias do sistema PJe, foram constatados 62 (sessenta e dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011807-23.2017.5.15.0052, distribuído em 11/11/2020. Houve determinação para redução da quantidade de mandados pendentes pelos Oficiais de Justiça e para adoção de providências para adequação e atualização da parametrização local aos normativos vigentes pelo Juízo, especialmente



no que tange ao prazo para cumprimento dos mandados.

Manifestação apresentada pela Unidade em 8/2/2022 informou que nova parametrização interna estava sendo elaborada e que os prazos para cumprimento dos mandados seriam regulamentados nesse documento.

Quanto ao número de expedientes com o prazo de cumprimento vencido, apurou-se que atualmente corresponde a 34 (trinta e quatro) mandados, o mais antigo relativo ao processo 0011190-63.2017.5.15.0052, distribuído em 23/6/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se na correição passada que a Central de Mandados de Ituverava, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possuía 228 (duzentos e vinte e oito) expedientes pendentes de cumprimento. Determinou-se a redução da quantidade de pendências e que os expedientes vencidos fossem justificados ao Juiz Titular, com encaminhamento de cópia a esta Corregedoria Regional.

Nesta ocasião foram constatados 93 (noventa e três) mandados pendentes de cumprimento. Não se logrou êxito em localizar qualquer informação sobre o cumprimento da determinação acima mencionada, notadamente quanto à justificativa dos Oficiais de Justiça ao magistrado e o encaminhamento do documento a esta Corregedoria Regional.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Ana Paula Monteiro Canozzo, 350 (trezentos e cinquenta) expedientes; Geison Luciano Gonçalves, 474 (quatrocentos e setenta e quatro) expedientes; Marcio Botelho, 289 (duzentos e oitenta e nove) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 13 a 17/12/2021, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 25/5/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 25/11/2021.

O seu diferimento para 13 a 17/12/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 13 a 17/12/2021 é ora analisada.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e juntada do anexo com os quadros de audiência. Verificou-se ainda que o formulário e os demais documentos foram juntados no Sistema PJeCor primeiro pela Diretora de Secretaria, em 8/2/2022, e depois pelo Juiz Titular, em 14/2/2022.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção dos artigos 75 e 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O primeiro a respeito da remessa de processos ao CEJUSC e o segundo, sobre a solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes, em relação aos quais, foi informado que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimentos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o



descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional, os quais foram analisados no decorrer do parecer. A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 13 a 17/12/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das META 1 e META 2.

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 84%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento sem a devida conclusão, que “não se aplica/não havia processos aptos sem a devida conclusão”.

Além disso, relatou igualmente que, durante os trabalhos da autoinspeção, “não se aplica/não havia processos aptos sem a devida conclusão”, no que diz respeito às pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, como já visto acima, *in verbis*:

“PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO. Meta 2 do CNJ.

Os processos da Meta 2 são periodicamente analisados e tramitados, sendo que a maioria dos processos encontram-se aguardando solução de outro processo ou regularização da representação processual.”

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 100 (cem) processos da Meta 2 e, ao final, 93 (noventa e três). Com relação à meta 5 não havia processos no início da autoinspeção, tampouco ao final.

4. BOAS PRÁTICAS

Neste particular, a Unidade relatou o seguinte, no formulário de autoinspeção:

“Contato permanente entre os membros da equipe, valendo-se do chat, whatsapp e email.”

5. FORÇA DE TRABALHO



A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores (unidades "solteiras") e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/5/2021 a 31/1/2022: 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000360-34.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.

Registre-se, por fim, que foi autuado o Proad n.º 13295/2021, a respeito da atuação da servidora substituta de Secretária de Audiências da Unidade em mutirão de audiências de outra Unidade, para providências, consoante aventado por ocasião da última Correição, havendo decisão da Presidência, *in verbis*:

"Registro que a servidora Cláudia Regina Oliveira Marques deverá continuar atuando nos mutirões das unidades de primeira instância, uma vez que está lotada em uma unidade com delta positivo e não exerce qualquer função comissionada, conforme designação desta D. Presidência nos autos do Proad n.o 13667/2021".

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;



PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021]), na página 52 do relatório correicional, revela elevação das audiências Iniciais e UNAs a partir de junho/2021, o que coincide com ligeira redução no número de Instruções realizadas.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.164 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 890 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, sobretudo em relação aos processos que aguardam a realização da primeira audiência, os quais ainda assim apresentam maior concentração em relação aos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 12 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, a quantidade de "Conciliações (V08)" teve paulatina ascensão, mês após mês, até setembro/2021, quando apresenta ligeira redução. Enquanto foram conciliados 450 processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 737 processos conciliados. Quanto aos "Solucionados (V09)", também houve significativa ascensão até outubro/2021, seguida de estagnação, registrando-se 727 processos solucionados em fevereiro/2021 e 1.368 processos solucionados em janeiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos "Pendentes de finalização", cujo total se encontra ao final da página 11 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 1.735 (mil setecentos e trinta e cinco) processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.091 (mil e noventa e um) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.338 (mil trezentos e trinta e oito).

Ainda, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.204 (mil duzentos e quatro)



processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.237 (mil duzentas e trinta e sete) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Meta 1 e Meta 2.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6913 na apuração da última correição (março/2021), para 0,4550 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **recomenda-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 890 (oitocentos e noventa) processos em janeiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 1.091 (mil e noventa e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 47).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (701 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foi identificada apenas uma sala de audiência configurada no sistema PJe da Unidade: "**Sala 1 - Principal**". Todavia, não foi observada sua adequada utilização, haja vista Juiz Titular e Juiz Substituto em auxílio fixo realizarem audiências apenas na sala principal, deixando a Unidade de realizar a configuração da sala auxiliar. Nesses termos, a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021 estabelece os §§ 1º e 2º em seu artigo 1º:

§ 1º. A sala principal deverá ser, preferencialmente, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juizes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juizes em atividade, **observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.** (grifamos).

Portanto, **determina-se** a observância quanto à utilização preferencial de duas salas, na forma do parágrafo 1º, acima indicado.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 119 (cento e dezenove) processos com o *chip* de "Audiência não designada" e 66 (sessenta e seis) processos com o *chip* "Incluir em Pauta" e "Incluir em Pauta - instrução", aparentemente sem inconsistências. Portanto, a Unidade deve manter a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** no tocante à processos que aguardam a audiência, porque demonstra bom gerenciamento.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, recomenda-se a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas



por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propicia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 13 a 17/12/2021, portanto, pouco mais de seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências, a exemplo das Iniciais do rito ordinário, que passou de 42 (quarenta e dois) dias para 173 (cento e setenta e três) dias corridos.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **28 (vinte e oito) audiências, na semana entre 7 e 11/3/2022**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 1 (uma) UNA, 23 (vinte e três) Instruções, 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento e 2 (duas) conciliações na fase de execução, realizadas por dois magistrados. Observou-se também a designação de **36 (trinta e seis) audiências, na semana entre 14 e 18/3/2022**, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) Inicial, 1 (uma) UNA e 34 (trinta e quatro) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Em autoinspeção a Unidade deixou de preencher os quadros de composição de audiências, apresentando a seguinte justificativa sobre o tema:

“(…) 2. Não foi possível preencher o quadro, uma vez que o Juízo não adota a pauta programada, realizando o agrupamento das audiências por tipo, reclamada, advogado, tema, etc. (...)”

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 107 dias corridos - 3m17d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 107 dias corridos - 3m17d para as Iniciais do rito ordinário;
- 109 dias corridos - 3m19d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 107 dias corridos - 3m17d para as Unas do rito ordinário;
- 109 dias corridos - 3m19d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 114 dias corridos - 3m24d para as Instruções do rito ordinário;
- 65 dias corridos - 2m5d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que as pautas de audiências tiveram significativa ampliação do prazo para realização, além dos, quiçá, 119 (cento e dezenove) processos com o *chip* “Audiência - não designada” e 66 (sessenta e seis), com o *chip* “Incluir em Pauta”.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação**, com o propósito de ampliar a pauta e intensificar a redução dos prazos aferidos para a realização das pautas de audiências Iniciais e UNAs, e manutenção dos prazos das Instruções e do represamento de 890 (oitocentos e noventa) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que sejam disponibilizados processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade realizar as audiências INICIAIS no CEJUSC, como informado em pós-correição, e nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, principalmente, diante do quadro de força de trabalho favorável nesta Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas



GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 84 (oitenta e quatro) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 98 (noventa e oito) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,2639 na apuração da última correção (março/2021), com elevação para 0,2703 no presente levantamento (janeiro/2022). Todavia, observou-se redução pouco significativa do índice do mesoindicador



CELERIDADE (M02), de 0,4523 da apuração da última correição (março/2021) para 0,4456 na presente correição (janeiro/2022) que sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Visando a celeridade processual e expedição de intimações desnecessárias, **reitera-se à Unidade a determinação** de adoção da boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações e, nesta oportunidade, se for o caso, proceda a entrega a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade proceda a remessa de processos da fase ao CEJUSC para audiências de conciliação e/ou mediação, inclusive quando do lançamento do trânsito em julgado, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, também, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. **Determina-se**, ainda, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021, haja vista o número elevado de processos com prazos vencidos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Diante da constatação feita, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Muito embora não tenha havido constatação, quando do relatório pós-correição, quanto à utilização indevida de *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - Protocolar”, “BACENJUD - Consultar” na fase de liquidação, vê-se, na oportunidade que a Unidade está fazendo o uso destes, como constatado no item “UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS”, do parecer.

Determina-se que a Unidade exclua dos processos em trâmite na fase de liquidação os *chips* supracitados, abstendo-se do uso destes. Referidos *chips* são próprios para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema “SISBAJUD”, que substituiu o sistema “BACENJUD”. Regularize a secretaria.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos e a permanência destes por longo prazo nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido”, “Comunicação e Expedientes” e “Recebimento da Instância Superior, demonstram ausência de tramitação efetiva do



processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que os processos constatados tenham tramitação efetiva.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade apontou que a situação crítica permanece, especialmente nas tarefas "Análise" e "Análise de execução", conforme abaixo pormenorizado:

Análise e Análise de Execução: Foram localizados 205 (duzentos e cinco) processos, sendo o mais antigo desde 12/1/2018. Trata-se do processo 0010344.85.2013.5.15.0052, no qual foi desconsiderada a pessoa jurídica e realizado arresto de parte ideal de imóvel dos sócios. Intimados em janeiro de 2017 para manifestação, os sócios-executados deixaram o prazo decorrer *in albis*. O processo está sem tramitação desde então, ou seja, há mais de cinco anos.

Prazos Vencidos: Foram identificados 225 (duzentos e vinte e cinco) processos, mais antigo de 26/5/2021 (0010853-74.2017.5.15.0052).

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 22 (vinte e dois) processos, mais antigo de 20/9/2021. Grande parte dos processos aguardam a expedição de RPV/Precatórios e alvarás, como é o caso dos processos 0010064-07.2019.5.15.0052, 0010730-37.2021.5.15.0052, 0010093-96.2015.5.15.0052 e 0011644-43.2017.5.15.0052, que, diante da natureza dos créditos, deveriam ter tramitação prioritária.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 5 (cinco) anos, o que significa um lapso temporal muito acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas visando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se que o Juízo observe com rigor as disposições do Comunicado CR nº 05/2019 e artigo 119 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observando que o arquivamento definitivo do processo está condicionado à declaração da extinção da execução, por meio de sentença, desde que verificados os requisitos estabelecidos pelo art. 924 do CPC.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

A pesquisa realizada no sistema PJe, apontou a existência de 21 (vinte e um) processos com os chips "BACENJUD" e "BACENJUD – protocolo", o mais antigo de 20/4/2021 (0010624-12.2020.5.15.0052), demonstrando que o lapso temporal para o cumprimento da ordem ainda continua elástico, o que compromete a efetividade da tutela jurisdicional.

Além disso, foi observado 55 (cinquenta e cinco) processos pendentes com o chip "BACENJUD - aguardar resposta", o mais antigo de 3/7/2020 (10261-64.2016.5.15.0052)

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.



Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

Determina-se, ainda, que a Unidade observe com rigor os artigos 3º e 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, antes da expedição do mandado de pesquisa.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório da autoinspeção realizada entre os dias 13 e 17/12/2021, a Unidade informou a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução (art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT). Por outro lado, noticiou que não se aplica ou não ocorreu a realização de audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, em descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre 08/2021 e 12/2021, vê-se que a Unidade não efetua remessa de processos ao CEJUSC Franca.

Diante disso, **determina-se** que o Juízo observe com rigor o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao pesquisar o sistema PJe da Unidade, verificou-se no processo 0010112-63.2019.5.15.0052 que o Juízo manteve o procedimento de inclusão da indisponibilidade de bens em momento anterior ao fixado no artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, cabe ressaltar que tal providência deve ser efetivada pelos servidores do grupo interno de execuções e não pelo Oficial de Justiça, como determinado pelo Juízo.

Também foi identificado no processo acima que a Secretaria deixou de incluir os executados no sistema SERASAJUD, conforme determinado pelo Juízo, antes da expedição do mandado de pesquisas básicas.

Quanto às certidões negativas, observou-se nos processos 0012363-59.2016.5.15.0052 e 0010322-85.2017.5.15.0052 que as certidões expedidas pelos Oficiais de Justiça não observaram o modelo padronizado, em descumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Reitera-se, novamente, a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o Provimento GP-CR nº 10/2018, no tocante ao momento correto para determinação de indisponibilidade de bens imóveis dos executados, através do convênio CNIB. Além disso, **reitera-se, mais uma vez**, a determinação para que o GIE e os Oficiais de Justiça observem com rigor os modelos de mandado de pesquisa básica e de certidão negativa em execução, padronizados pela Corregedoria, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Na correção anterior constatou-se a ausência de processos com determinação para a utilização dos convênios SIMBA e CCS na Unidade. Em decorrência, determinou-se a utilização desses convênios como forma de incremento dos resultados nos processos de execução.

Examinou-se, nesta oportunidade, o sistema PJe e, novamente, não foram encontrados processos com os *chips* "CCS" e "SIMBA".

Reitera-se a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a tarefa "Cumprimento de Providências", na fase de execução, possui 22 (vinte e dois) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS, demonstrando que a Unidade vem, paulatinamente, regularizando os registros, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Foi observado, também, a existência de, aproximadamente, 170 (cento e setenta) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 17/9/2021 (processo 0010993-79.2015.5.15.0052), que aguarda julgamento da impugnação aos cálculos apresentados pelo autor e, portanto, encontra-se apto a seguir para conclusão, o que não foi cumprido pela Secretaria.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos com GIGS vencido, levando à imediata conclusão aqueles aptos ao julgamento, devendo, ainda, continuar a regularização dos registros, conforme dispõe a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.



RPV E PRECATÓRIO

A análise realizada no sistema PJe apontou a quantidade de 15 (quinze) processos aguardando a expedição das requisições de pequeno valor ou precatórios, os mais antigos de 9/3/2021 e 18/8/2021, referentes aos processos 0010721-80.2018.5.15.0052 e 0010288-13.217.5.15.0052, respectivamente. Tal constatação demonstra que a Unidade vem eliminando o represamento de processos nessa situação, porém o prazo para a tramitação desses processos continua elevado.

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar que a maioria dos processos utilizam a ferramenta GIGS para o controle de prazo de pagamento. Contudo, foram localizados alguns processos ainda sem o registro no GIGS, como é o caso do processo 0010563-88.2019.5.15.0052, cujo prazo para pagamento do RPV decorreu em 23/8/2021 e até o momento não foi levado à conclusão para análise e deliberações quanto ao prosseguimento do feito. Na mesma situação, o processo 0012634-68.2016.5.15.0052 que, inclusive, tem petição juntada pela exequente noticiando, em 11/3/2021, erro material no RPV expedido.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, bem como que leve à imediata conclusão os processos acima apontados.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatário é uma importante atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se que a Unidade envie maior esforço para acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução. **Determina-se**, ainda, a imediata conclusão do processo 0010645-22.2019.5.5.0052, com comprovação de depósito de RPV em 22/11/2021, ainda não analisado pela Unidade.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Constatou-se no processo 0010434-59.2014.5.15.0052 que, após o decurso do prazo de 1 (um) ano e diante do silêncio do exequente, o processo foi arquivado provisoriamente sem a juntada da certidão lavrada pela Diretora de Secretaria, em descumprimento ao artigo 117 daquela Consolidação, demonstrando que a Unidade não alterou o seu procedimento, mas tão somente retificou os processos citados na ata de correição anterior.

Aliás, no relatório de autoinspeção restou confirmado pela própria Unidade a não observação do disposto no artigo 117 da Consolidação citada.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade observe com rigor os artigos 109 (lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente), da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se a ausência de tramitação prioritária em parte dos processos com maiores tempos de tramitação.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2021, apurou a existência de 1.375 (mil trezentos e setenta e cinco) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma pequena redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 1.387 (mil trezentos e oitenta e sete) processos.

Determina-se que o Juízo continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO



A pesquisa realizada no painel do sistema PJe, por amostragem, apontou verificação parcial dos depósitos judiciais efetivados no processo 0011568-53.2016.5.15.0052, o que não atende ao disposto no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Quanto ao número de expedientes com o prazo de cumprimento vencido, apurou-se que atualmente corresponde a 34 (trinta e quatro) mandados, o mais antigo relativo ao processo 0011190-63.2017.5.15.0052, distribuído em 23/6/2021.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados vencidos, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a



vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justralho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é



importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, às previamente inscritas advogadas Fabiana Zanão Caliman, OAB nº 297.176/SP, Flaviana Liporone, OAB nº 86.863/SP, Marilasi Costa Lopes Pimentel, OAB nº 135.906/SP, e Nilva Maria Pimentel, OAB nº 136.867/SP e os advogados Alcides Barbosa Garcia, OAB nº 228.958/SP, Mário Alves Pereira Neto, OAB nº 252.403/SP, e Renê Araújo dos Santos, CPF nº 098.985.648-81.

9. ENCERRAMENTO

No dia 8 de março de 2022, às 16h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

